20.ª Sessão Data 20/06/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI Nº 119/23

"Dispõe sobre o dever da inserção, nas placas de obras públicas, executadas por sua Administração Direta, Administração Indireta ou por empresas terceirizadas, de QR Code vinculado a página do portal da transparência com informações sobre a obra".

Art. 1º - Os órgãos públicos integrantes da administração direta, inclusive entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, devem inserir em placas de obras o código bidimensional QR Code (quick response) vinculado a página do portal da transparência, com as informações sobre a sua execução.

Parágrafo Único - O QR Code deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo municipal.

Art. 2º - As despesas a serem realizadas com a inserção do QR Code na placa serão suportadas, exclusivamente, pelo responsável pela execução da obra pública.

Art. 3º - A inserção do QR Code em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á à medida que forem atualizadas, conforme previsão contratual.

Art. 4º - O poder público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR code sempre atualizado, independente do trâmite processual respectivo a obra vinculada.

§ 1º - No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inc. IV do caput deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, em claro alinhamento com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), visa criar mecanismos que facilitem o acompanhamento de obras públicas pelo cidadão, no exercício do controle social dos atos administrativos. Isto será alcançado através da utilização de smartphones ou dispositivos móveis semelhantes, apontando a câmara para o QR Code presente na placa de identificação da obra, o que permitirá aos cidadãos o acesso a informações importantes como o processo licitatório original, ordens de pagamento, e cronograma financeiro, agentes de monitoramento, entre outros dados importantes.

Como se vê, o objetivo principal é facilitar o controle social sobre os atos administrativos e a gestão dos recursos públicos, que é uma poderosa ferramenta democrática que permite a participação efetiva dos cidadãos na avaliação das políticas públicas.

Ademais, trata-se de matéria de notório interesse local, que é de competência concorrente do Chefe do Executivo e do Vereador, pois envolve questões relativas ao dever de fiscalização atribuído pela Constituição Federal de 1988 aos cidadãos em geral, quanto aos atos praticados pela Administração e terceiros.

Vale ressaltar que, embora o exercício do poder de polícia seja inerente ao Poder Executivo, é perfeitamente admissível que o Poder Legislativo Municipal imponha ao Executivo local o exercício dessa função, desde que não crie programas de fiscalização excessivamente amplos ou submeter a Administração a prazos ou cronogramas rígidos, o que não é o caso aqui.

Destaca-se, oportunisticamente, que o projeto de lei cria despesas para terceiros responsáveis pela execução de obras públicas, e não diretamente para a administração

municipal. Portanto, solicito gentilmente que meus ilustres colegas considerem a aprovação deste projeto de lei.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de junho de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

Protocolado sob o número **480/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 23 de junho de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral